

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS – SC

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº5/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO PRESENCIAL em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1 – SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando a *“aquisição de lousas digitais (instaladas) para utilização nas salas de aula da Escola Municipal Gilberto Tavares”*.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2 – DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

Nesse sentido, é visto que o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, ressalta-se que a irregularidade objeto da presente impugnação prejudica aqueles licitantes que embora tenham totais condições técnicas e legais, não possuem características exclusivas de um determinado fabricante.

Entende-se que o fim precípuo da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

3 – DO DIRECIONAMENTO DO ITEM - LOUSA DE PELÍCULA INTERATIVA DIGITAL

Verifica-se que no edital em comento que, em virtude de exigir diversas características de fabricação exclusiva, encontra-se claramente direcionado à fabricante TAW¹, quanto ao item LOUSA DE PELÍCULA INTERATIVA DIGITAL.

O presente certame, como foi redigido, lesa o princípio da ampla concorrência, tendo em vista as excessivas e descabidas exigências, as quais impedem que o órgão licitante analise e possa receber uma oferta vantajosa, haja vista o direcionamento existente.

As restrições no tocante as especificações técnicas contidas no edital impossibilitam a participação de empresas capacitadas para atender às necessidades da Administração Pública, porém, que não ofertam a marca cujo edital está direcionado.

Conforme dispõe a Súmula/TCU nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que **seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção**” (grifo nosso), em consonância com o artigo 14 e artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

¹TAW. Disponível em: < <https://tawitech.com/> >

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a **indicação sucinta de seu objeto** e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...] (grifo nosso)

Diante disso, inexistente qualquer prévia justificativa para tal direcionamento, ainda, as especificações do item não contêm indicação sucinta, de acordo com o artigo 38 acima mencionado, visto que, possui características próprias da fabricante TAW, ocorrendo assim, um direcionamento indireto.

Ocorre, *data venia*, que tal direcionamento além de incoerente é também ilegal, como se pode verificar pelo artigo 7º, §5º da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 7º, § 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (grifo nosso)*

Ainda, corrobora tal assertiva a jurisprudência do TCU, as quais são firmes em indicar a necessidade de haver indicação de razões que motivaram a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas, como se pode verificar a seguir:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e **tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório**. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Outrossim, cumpre destacar o importante precedente do Tribunal de Justiça do Estado Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE PÚBLICO. **DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. NATUREZA INDENIZATÓRIA.** LIMITAÇÃO AO VALOR DO DANO AO ERÁRIO. O dano material efetivamente causado pelo agente público ímprobo deve ser objeto de prova a ser produzida na fase instrutória. Não sendo possível estimar o valor da indenização, a indisponibilidade não pode se basear no valor máximo do contrato questionado, já que este valor não será o do prejuízo. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11392306 PR 1139230-6 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1297 13/03/2014)

A exigência de apenas uma característica pode não demonstrar de modo tão claro o direcionamento, entretanto a exigência de várias características do fabricante TAW deixa notório o direcionamento, ferindo-se o princípio da isonomia e se estabelecendo preferências, sendo tais exigências provas confessas de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para a fabricante TAW e as empresas que comercializam a referida marca.

A) DA PROJEÇÃO DA LOUSA DIGITAL

O edital cita que a lousa deve possuir:

*“Apresentar uma superfície adequada a operacionalização e projeção de imagens com diagonal mínima no tamanho **de 110 polegadas**”*

Os maiores fabricantes reconhecidos no mercado possuem modelos com um tamanho máximo de até 100 polegadas, sendo o tamanho máximo recomendado para uso e aproveitamento total da área interativa, o que é afirmado, inclusive, no site da marca Taw.

Ainda, no site Wikipedia², há a informação de que a Taw é a única fabricante de lousas com dimensão ilimitada.

² https://pt.wikipedia.org/wiki/Quadro_interativo

Dimensões

A lousa digital é um recurso que vêm revolucionando as salas de aula: é praticamente um computador, mas com uma tela de proporções grandes, dependendo do fabricante, mas geralmente em torno de 75 a 100 polegadas (não é padrão). O tamanho da tela é um fator determinante para esse tipo de tecnologia, uma vez que é necessário ter acesso físico à dimensão total da lousa (para poder interagir com a tela inteira) geralmente de 70 a 80 polegadas. Atualmente a **tawitech** é o único fabricante do mercado mundial a produzir lousas digitais com dimensão ilimitada. Este modelo de lousa digital substitui integralmente o quadro branco ou verde, ideal para sala de aulas com mais de 10 alunos.

Atualmente, os maiores fabricantes, e seus modelos são: IQBoard com 100"³, Promethean com 88"⁴, SmartBoard com 87"⁵, SmartMedia com 92"⁶ e TRACEBoard com 100"⁷.

Ademais, os modelos com tamanho superior a 100 polegadas possuem um grande inconveniente e prejuízo: **perde-se a área útil**. O que acontece é que o usuário não alcança os quatro cantos da lousa devido ao seu tamanho, tendo em vista que o tamanho médio do brasileiro de sexo masculino é de 1,75m⁸, portanto, não pode utilizar plenamente a lousa havendo perda da área útil, ou seja, a dimensão solicitada traz maior custo, sendo certo, que o único fabricante que oferece lousas com dimensões superiores a 110 polegadas é a fabricante TAW.

A manutenção da exigência em pauta, deixa evidente o direcionamento, afinal na própria imagem dos catálogos do fabricante (TAW)⁹, é perceptível que a altura de alcance do professor é bem inferior à altura total da lousa, sendo que, o restante da área que o usuário não alcança será inutilizada, não havendo motivo plausível se exigir *diagonal mínima de 110*

³ IQBoard DVT Digital Interactive Whiteboard. Disponível em <https://www.iqboard.net/iqboard_dvt.php>.

⁴ ActivBoard Touch. Disponível em <https://www.prometheanworld.com/wp-content/uploads/2018/06/ActivBoard_10_Touch_SS_0418v1.8_EN.pdf>.

⁵ TOUCHBOARD. Disponível em <https://www.touchboards.com/smartboard/interactive-screens-whiteboards/interactive-whiteboards/#/smartboard/interactive-screens-whiteboards/interactive-whiteboards/screen-size_81-in-90-in/>.

⁶ SMARTMEDIA. Disponível em <<https://www.smartmediaworld.net/products/interactive-whiteboards/538-interactive-whiteboard-infrared-10-touch-points-92inches-htm>>.

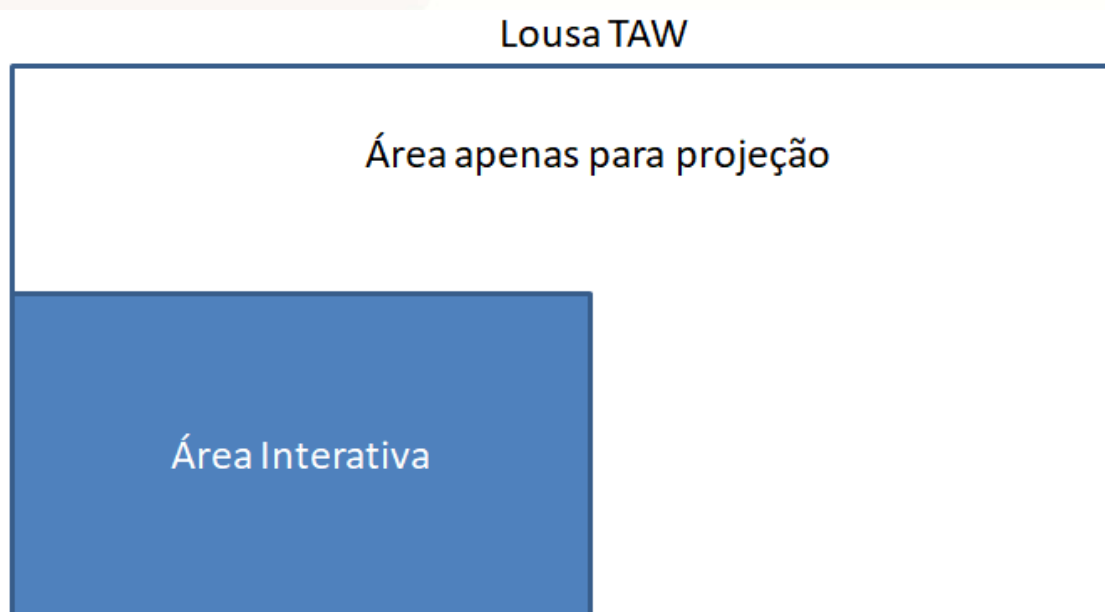
⁷ TraceBoard. Disponível em <<http://www.traceboardbrasil.com.br/produto.php?id=14>>.

⁸ <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/12/02/brasileiros-estao-mais-altos-mas-nao-necessariamente-mais-saudaveis.htm>

⁹ Apresentação TAW. Disponível em: < <https://tawitech.com/wp-content/uploads/2019/11/sobrea-a-taw-2019-dez.pdf>>

polegadas.

Ainda, o edital cita apenas “**diagonal mínima**”, deixando aberto a interpretações quanto ao tamanho mínimo de **área útil**, que é a área na qual ocorre a efetiva interação do usuário com a projeção. Deste modo, a Película pode ser fornecida com a área de projeção de 110” polegadas, mas não ter toda a área da lousa como superfície interativa touchscreen, como na imagem abaixo:



Ao deixar em aberto a área interativa, o órgão poderá ser lesado ao receber um equipamento que possua uma área ativa de interatividade muito menor do que a dimensão total da lousa.

Cabe destacar que outros editais, que também solicitam lousas interativas, possuem outros descritivos técnicos, mais plausíveis e que garantem a ampla participação no certame. Um exemplo é o edital da Universidade Estadual da Paraíba, que em seu Pregão Eletrônico nº 061/2020, realizou o descritivo de seu item como segue:

Lousa Digital de alta resolução (Incluso instalação e treinamento on-line) com tecnologia infravermelha, integrada nas laterais da lousa, suporta a escrita por um toque e reconhecimento de dois dedos simultaneamente para operações multi-touch. Interface de comunicação: Conecta-se ao computador pela porta USB, capaz de manter a comunicação e o fornecimento de energia para o quadro.

Tela Tamanho mínimo: 88" – 185x128cm;
Superfície: Superfície composto melamínico otimizado para projeção e escrita com canetas virtuais;
Conectividade: Padrão UES; Plug and Play; Opcional: Wireless; Acessórios: Cabo UES 5m; Caneta interativa sem bateria; Software interativo em Português; CD e manual de instalação; Suporte fixo de parede; Certificado: RoHS.

Também, da mesma forma é o descritivo do Pregão Eletrônico nº 01/2021 da Universidade do Estado da Bahia, como segue:

LOUSA, eletrônica, tamanho mínimo de 77 polegadas e máximo de 94 polegadas, com peso máximo de 30kg, alimentação ao computador através de porta USB, manuseio sem nenhum dispositivo do proprietário, superfície sensível ao toque de qualquer objeto, através do tato, com as seguintes características: - Permite integração com projetor multimídia; - Acompanha software com arquitetura aberta, compatível com o pacote Office da Microsoft, com capacidade de reconhecimento da escrita manual, sendo sua atualização gratuita perpetuamente para as licenças e no idioma português; - Permissão de anotação sobreposta a qualquer programa instalado no microcomputador, de mudança de cores e espessuras sem necessitar trocar de caneta, de edição de todas as telas, mesmo as que já foram salvas; - Mover, alterar tamanho ou rotacionar objetos; - Apresentar teclado virtual que deve funcionar em qualquer programa instalado no microcomputador conectado a lousa; - Possibilidade de captura total ou parcial da tela de um programa qualquer, com ou sem anotações; - Possibilidade de utilização em modo de tela cheia para melhor visualização e interação com o conteúdo; - O arquivo gerado pelo software da lousa interativa deve permitir a gravação do arquivo, no mínimo, nos formatos: PDF, HTML, JPG, Bitmap, PNG, ou JPG para Mac. - Apresentação de ferramenta de lente de aumento, que aproxima a visualização da tela, na área selecionada. - Compatível com a plataforma Windows (inclusive versão 7), Mac OS e Linux - Inclui manuais de instalação e utilização em português - Software de captura e disponibilização das imagens em versão original, caneta, cabos de ligação e demais acessórios. - Garantia do fabricante pelo prazo de 5 anos prestada no estado da Bahia.

Caso o órgão recuse a alterar o tamanho da área de projeção, restará evidente que o objetivo do órgão não é adquirir uma lousa através do processo legal, mas sim que pretende adquirir uma Lousa da fabricante TAW, dando a aparência de legalidade por ser através de processo licitatório, processo este viciado e cheio de máculas.

Cabe ressaltar que direcionamento pode ser considerado um vício a ser sanado, com a alteração do edital para que se restrinja a atuação dentro dos princípios constitucionais que regem os certames licitatórios e garantem acima de tudo, a isonomia e ampla concorrência, além do mais, aceitar tal ilegalidade pode gerar ato de improbidade administrativa.

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

Ademais, **cabe ressaltar que o direcionamento não se configura com a participação de apenas uma empresa licitante, e sim com a presença de apenas uma marca/fabricante que atenda ao edital**, sendo mais constatado o direcionamento quando há a réplica da descrição técnica do objeto tanto no edital quanto no catálogo da fabricante.

Sendo assim, impugna-se o presente Edital, e **requer desde logo a retificação do mesmo, alterando-se as características específicas do equipamento da empresa TAW, a fim de garantir uma participação justa a todos os interessados, e efetivar o princípio da Isonomia e igualdade entre os licitantes.**

Caso o órgão não entenda que se trata de um direcionamento, e sim uma demanda lícita, que indique outros modelos que possam atender integralmente o edital, pois desconhecemos.

Ainda, caso entenda que, independentemente do direcionamento, é uma

requisição lícita, que instaure correta e fundamentadamente o procedimento previsto para tal fim, ou seja, uma inexigibilidade.

B) DA PELÍCULA INTERATIVA DIGITAL

O edital menciona por diversas vezes o termo “LOUSA DE *PELÍCULA INTERATIVA DIGITAL*”:

A “película” citada no edital, é uma película autoadesiva, colado na parede para exercer a mesma função de uma lousa, onde são fixados sensores com tecnologia touchscreen. Porém a única fabricante que utiliza essa película autoadesiva é a TAW, sendo que nenhum outro fabricante utiliza esse tipo de película para compor um kit com lousa, projetor, caixa de som e software interativo. Não há estudo que comprove a vantagem de tal tecnologia, e caso o órgão possua tal estudo, solicitamos que seja apresentado.

É possível confirmar essa informação no próprio canal de vídeos¹⁰ da referida fabricante¹¹, o qual comenta que a lousa TAW é formada por uma película autoadesiva.



¹⁰ Apresentação TAW Board. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=RoYNOWk6HPk>>. Acesso em 02 set. 2020.

Os maiores fabricante desse tipo de equipamento, como por exemplo PrometheanBoard, IQBoard, TRACEBoard, SmartBoard e entre outros, utilizam uma lousa similar ao quadro branco para fixar os sensores touchscreen, sendo apenas a fabricante TAW a utilizar a superfície com alumínio, material com no mínimo 3mm, no qual a película deve ser colada.

Apesar de citar a película interativa, em outro momento, o edital menciona:

*“apresentar **portabilidade** de todos os componentes eletrônicos **permitindo seu livre deslocamento**”.*

A exigência da “portabilidade” ou “livre deslocamento”, vai contra a exigência anterior de “película interativa digital”, visto que o deslocamento apenas seria possível em Lousas do tipo rígida, porém em películas Interativas digitais o mesmo se torna impossível, uma vez que a película deve ser colada sobre a superfície que será utilizada como lousa, ficando fixa, o que impede sua portabilidade, uma vez que a remoção de tal película acarretaria em danos irreparáveis e em sua inutilização completa, e não sendo assim, ou seja, película não colada, perde-se o sentido de pedir uma película, pois a mesma ficaria solta e seria suscetível a depreação.

Além disso, Películas interativas são totalmente dependentes de tecnologia proprietária, necessitando de canetas caras e que são vendidas somente pelo próprio fabricante da película para funcionar, onde a perda da caneta ou qualquer dano a mesma acarreta em total inutilização das funções interativas e digitais da película, o que é inviabilizado ante o alto valor de cada uma dessas canetas (em média 20%¹² do valor do equipamento), o que não ocorreria com lousas rígidas por infra vermelho, as quais independem de qualquer tipo de bateria ou tecnologia proprietária externa, podendo funcionar e executar ações multi usuários simultâneos utilizando apenas dedos, próteses e qualquer objeto não transparente para interagir

¹² MERCADO LIVRE. Caneta para Lousa Interativa. Disponível em <https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-712525361-caneta-para-lousa-interativa-edge-poa-rs- JM>.

como computador.

Outro ponto significativo sobre esse possível direcionamento, é a questão de o pregão ocorrer no estado de Santa Catarina, estado que possui diversas denúncias referentes ao direcionamento de editais à essa mesma fabricante.

Ao edital se prender a essas exigências, entendemos cada vez mais esse direcionamento à fabricante TAW, evidenciando a restrição dos outros fabricantes ao descrever características únicas da TAW, as quais não poderão ser atendidas nenhum outro fabricante.

Diante isso, **impugna-se a exigência de “película interativa digital” removendo tal direcionamento que impede outros fabricantes de participarem deste certame.**

C) DAS FUNÇÕES ACESSÓRIAS

O edital ainda menciona:

“o software permita criar um computador “touch” virtual, dentro da lousa, que é uma cópia ativa do computador do professor;”

“Que o computador do professor possa ser controlado pelo toque do professor sobre ícones neste computador virtual, como feito em qualquer computador “touch screen”. “

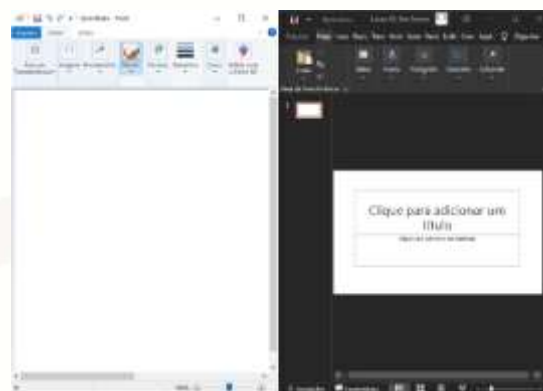
“Que o professor possa manter este computador visível enquanto escreve comentários na lousa virtual. Por exemplo, o professor deve ser capaz de apresentar um arquivo tipo “Power Point” neste computador virtual e simultaneamente fazer comentários adicionais na lousa virtual.”

Tal função, além de não apresentar real usabilidade e função, vez que praticamente

todas as lousas interativas disponíveis no mercado apresentam função de controlar completamente o computador via toque, escrever e executar anotações sobre a própria tela do computador podendo salvar tais anotações sobre a imagem exibida e até mesmo editá-la posteriormente ou importá-la para o aplicativo de lousa para fazer anotações.

Todavia, a função de “espelhamento” exigiria um grande processamento por parte do computador, uma vez que o mesmo teria de emular outra tela, capaz de executar funções reais, o que dispenderia de grande quantidade de processamento para uma função que de fato não tem serventia, vez que não há motivos para um professor ter a tela da área do computador ativa por cima da lousa que só serviria para ocupar espaço. Além de não poder fazer anotações por cima desta tela virtual para destacar ou indicar pontos relevantes em um slide de powerpoint, por exemplo.

Além da real inutilidade de tal função exigida no edital frente a funções muito mais úteis exemplificadas e que estão presentes em grande parte dos modelos do mercado está função de “espalhamento” de tela presente no edital não é comum a fabricantes gerais de lousas interativas tendo sido encontrada somente na Película Interativa Digital fornecida pela marca TAW, o que caracterizaria um direcionamento uma vez que é uma função apresentada por somente uma empresa e que excluiria a participação de todas as outras presentes no mercado.



Diante disso, impugna-se o presente edital no sentido de retirar tais exigências, visto

que a mesma não possui qualquer utilidade prática, além de ser elemento que direciona o certame à fabricante Taw.

D) DO DESCRITIVO TÉCNICO DA LOUSA

O edital prevê:

“permitindo escrita com canetão”

O edital requer que a lousa interativa deva permitir escrita com “canetão”, porém, nem todos os tipos de caneta são aplicáveis para escrita em quadro branco. O modelo de canetas Dry Erase, também conhecida como caneta para quadro branco, é empregado por múltiplas marcas¹³ e ideal para fins educativos em quadros brancos, a exemplo desses produtos:



Marcador Para Quadro Branco 3 Cores Faber-Castell BT 3 UN

Código: 623413 | Mais produtos [Faber-Castell](#) | [Ver informações do produto](#) | (0 Avaliações) ★★★★★

¹³ <https://www.lojacfa.com/MLB-1385940309-8x-canetas-quadro-branco-expo-dry-erase-ponta-cinzel-ou-fina- JM>
<https://www.kalunga.com.br/prod/marcador-para-quadro-branco-3-cores-faber-castell-bt-3-un/623413>

Diante disso, entendemos que “canetão” se refere a canetas do tipo “dry erase”, as quais são adequadas para quadros brancos. **Está correto nosso entendimento?**

E) DA INSTALAÇÃO

O edital menciona:

“3. A proponente vencedora deverá fornecer todos os equipamentos necessários com **serviço de instalação** para o funcionamento da sala onde será instalada a Lousa Digital e demais materiais elencados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo de sua responsabilidade a totalidade das operações inclusive garantia dos mesmos.”

De acordo com o trecho acima trazido, a contratada deverá instalar os equipamentos ofertados.

Além disso, no que tange o item requerido, verifica-se que não há necessidade de enviar um profissional até o órgão para realizar sua instalação, visto que o equipamento já será enviado montado, sendo que sua “instalação” é trivial.

Cabe ressaltar que tal exigência faz com que o preço do equipamento repassado ao órgão licitante seja maior, considerando os custos do envio do profissional, trazendo prejuízos ao erário público.

Levando em consideração que o item será entregue montado, configurado e pronto para uso, devendo apenas o órgão licitante conectar o equipamento na tomada, entendemos que não será exigida a instalação presencial deste equipamento. **Está correto nosso entendimento?**

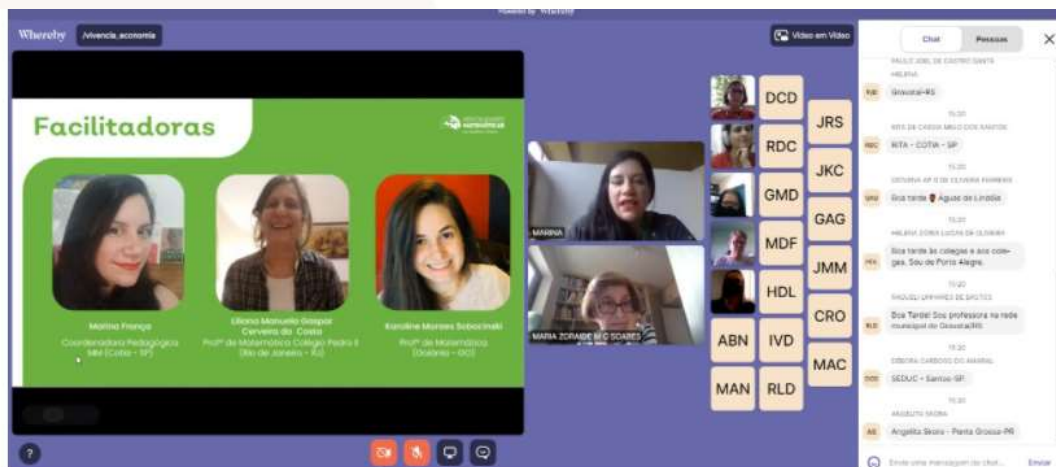
F) DO TREINAMENTO

O edital exige que a contratada forneça treinamento e capacitação para a utilização dos equipamentos.

No entanto, tem-se que tais equipamentos são intuitivos e muito se assemelham a objetos tecnológicos do dia a dia, como tablets e smartphones, e que irão acompanhados de manual de instrução.

O caráter de fácil utilização e aprendizado da lousa interativa significa que o treinamento in loco adicionaria custos desnecessários para cumprir um objetivo que poderia facilmente ser realizado à distância.

À exemplo disso, o município de Cotia-SP, assim como muitos outros, promoveu a capacitação à distância de seus professores:



Treinamento aconteceu durante o 3º Seminário Mentalidades Matemáticas, promovido pelo Instituto Sidarta e pelo Itaú Social nos dias 26 e 27 de outubro

Diante disso, entendemos que o tratamento poderá ser fornecido na modalidade online ou EAD, tendo em vista que não causará qualquer prejuízo ao órgão, além de ocorrer de forma mais dinâmica e reduzir os custos para a Administração. **Está correto nosso entendimento?**

Ainda, roga-se ao órgão que informe a quantidade de profissionais a serem capacitados.

G) DOS ITENS AGRUPADOS

O edital menciona que o tipo de aquisição é "menor preço por item" e, inclusive, o objeto do certame é "*aquisição de lousas digitais*".

Ocorre que, apesar de o item ser denominado "lousa de película interativa digital", em seu descritivo técnico, consta a descrição de lousa digital, rack, suporte para fixação, notebook, projetor e sistema de som, ou seja, dentro do mesmo "item" são requeridos diversos produtos.

Contudo, ao forçar a aquisição de diversos itens como um único "kit" o órgão não só impede a participação de diversas fabricantes dos dispositivos listados (as quais poderiam ofertar propostas mais vantajosas), como também se prejudica, uma vez que não existe hoje no mercado, uma única empresa que fabrique todos os itens listados, e seja capaz de ofertar o conjunto com um valor razoável, forçando as empresas que irão participar do edital a elevarem seu custo adquirindo dispositivos terceiros e, por consequência, a repassarem um valor maior ao órgão.

Como podemos verificar facilmente, empresas fabricantes de lousas interativas como Goobotech, Qualipix ou Traceboard não fabricam computadores ou projetores, assim como empresas de computadores como DELL, Lenovo ou Asus não dispõem de equipamentos do tipo lousa interativa ou projetores, bem como as maiores fabricantes de projetores do mercado, Benq e Epson, não possuem dispositivos dos outros dois tipos listados.

Tendo em vista que, apesar de que os itens funcionem em conjunto, não há real necessidade do fornecimento de todos os dispositivos conjuntamente, uma vez que todos possuem padronização de funcionamento.

Para fácil entendimento, podemos pensar no conjunto como um carro, onde apesar de funcionar com gasolina e precisar dos pneus para andar, não faria sentido o órgão tentar adquirir tudo de um único fabricante uma vez que aumentaria o custo e que independente do fornecedor do pneu ou do fornecedor da gasolina o carro funcionaria normalmente da mesma forma, pois tanto a gasolina quanto as medidas dos pneus são padronizadas e podem ser adquiridas a parte de diversos fabricantes, da mesma forma ocorre com equipamentos eletrônicos e digitais que tem suas conexões padronizadas fazendo com que sejam compatíveis uns com os outros independente de marca e modelo.

Logo, **solicitamos que os produtos que compõem o item 1, sejam adquiridos em separado, formando novos itens.**

3 - DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)*

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

“(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...)” 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)” (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

4 - DO PEDIDO

- A)** Que sejam retiradas do edital as características direcionadas à marca Taw, tendo em vista que o direcionamento injustificado enquadra-se em conduta típica por parte desta Administração, contrapondo-se ao Ordenamento Jurídico.
- B)** Que o órgão esclareça que o termo “canetão” se refere a canetas do tipo “dry erase”, as quais são adequadas para quadros brancos.
- C)** Que o órgão esclareça que não será exigida a instalação presencial do equipamento.

- D)** Que o órgão esclareça que o tratamento poderá ser fornecido na modalidade online ou EAD.
- E)** Roga-se que os produtos que compõem o item 1, sejam adquiridos em separado, formando novos itens.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86